



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 175, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área de uso
comum do povo no Setor
"H" Norte da Região
Administrativa de
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área lindeira à Área Especial n° 186 do setor "H" Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, medindo vinte e cinco por vinte metros, fica desafetada da categoria de uso comum do povo e passa à categoria de uso institucional, atividade culto.

Art. 2° Condiciona-se a desafetação à obediência ao disposto no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° No prazo de noventa dias, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.